

## 6

### Referências Bibliográficas

Barbalet JM. A cidadania. Lisboa: Estampa,1989.

Barros, Myriam Moraes Lins- Velhice ou Terceira Idade?Estudos antropológicos sobre a identidade, memória e política/ org.Myriam Lins de Barros- RJ: Ed. FGV, 1998.

Berquó,E.-Considerações sobre o envelhecimento da população no Brasil. In: Neri,Anita L.&Debert,Guita G.(org). Velhice e sociedade. Campinas:Papirus,1998.

Benevides,M.V de M- A Cidadania Ativa: Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. SP: Ed. Atica,1998.

Birman,J-Estilo e Modernidade em Psicanálise: O futuro de todos nós/Temporalidade, memória e terceira idade na psicanálise.SP: Ed.34,1997.

Bourdieu,P – A profissão de sociólogo: preliminares epistemológicas/ Pierre Bourdieu, Jean-Claude Chamboredon, Jean-Claude Passeron; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira- Petrópolis, RJ: Vozes,1999.

Bravo,Ma.Inêz S.- Serviço Social e Reforma Sanitária: Lutas Sociais e Práticas Profissionais. SP:Cortez/UFRJ,1996.

Broto,ME-Recursos Humanos em Saúde: estratégias em implementação no município de Niterói na visão dos Assistentes Sociais. Dissertação de mestrado em Serviço Social da PUC-RJ,2000.

Chauí, Marilena. Conformismo e resistência – aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Camarano, A.A- Muito além dos 60: Os novos idosos brasileiros/Org Ana Amélia Camarano- RJ: IPEA, 1999.

\_\_\_\_\_Envelhecimento da População Brasileira. RJ:IPEA,2000.

Carvalho,H.B.Cde- Tratado de Geriatria e Gerontologia -In Carvalho,H.B, Rocha,S.M, Leite,L.C.B- A Interação do Idoso à Prática de Saúde Editora Guanabara Koogan S.A, RJ 2002.

Czeresnia,D-O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção.RJ: ENSP/FIOCRUZ,1999 (mimeo).

Constituição Federal, Congresso Nacional, Brasília, 1988.

Coutrim, R.M. da Exaltação-Quem disse que os aposentados estão inativos? O movimento dos aposentados e pensionistas e o jogo de resistência contra o poder. Textos sobre o Envelhecimento, V.4, no.7 2002 RJ UnATI- Uerj.

Dalmaso, A S.W-O atendimento não programado: o pronto atendimento nas ações programáticas de saúde In Programação em Saúde Hoje (Schraiber L.B, org) SP: HUCITEC, 1993 2ª Ed.

Debert, Guita Grin- A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento/Guita Grin Debert- SP: Edusp/1999.

Deslandes, S.F- Pesquisa social: teoria, método e criatividade/ Suely Deslandes, Otávio Cruz Neto, Romeu Gomes, Maria Cecília Minayo (orgs).- Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

Draibe, Sônia. A proteção social: tendências e problemas no período recente. In: Sistemas previdenciários comparados: padrões de financiamento e gestão da seguridade social em perspectiva internacional. Campinas: Núcleo de Estudos em Políticas Públicas (NEPP/UNICAMP), 1986.

Elias, N& John L. Scotson- Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. RJ, Jorge Zahar Editor, 2000.

Cohen, M.M- O Modelo Assistencial no SUS-Niterói: conflito e pactuação política no processo de integração do PMF. Dissertação de mestrado, Sub-área de políticas Públicas e Saúde. FIOCRUZ/ENSP/RJ, 2000

Gomes, M.G- Tratado de Geriatria e Gerontologia. In Rocha, SM, Gomes, MGC, Filho, JBL O Protagonismo Social da Pessoa Idosa: Emancipação e Subjetividade no Envelhecimento. Editora Guanabara Koogan S.A, RJ 2002.

Guedes, S.L – Das muitas formas de envelhecer: Arquivos de Geriatria e Gerontologia/SBGG/Rio de Janeiro. ECN .Ed. Científica Nacional, 1999. V.4.

Gohn, MG.- Conselhos gestores e participação sócio-política: coleção Questões de nossa época. SP- Cortez/1989.

Gohn, MG \_\_\_\_\_ Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. SP: Loyola, 2000.

\_\_\_\_\_ Movimentos Sociais, ONGs e Terceiro Setor: perspectivas para solução das questões da velhice no Brasil. In: Tratado Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara Koogan, 2002. Cap: 122.

Goldstein,L.L- A produção científica brasileira na área de gerontologia-1975-1999. Geron: Revista de Gerontologia, I SP,1999.

Gordilho, Adriano...[et.al] - Desafios a serem enfrentados no terceiro milênio pelo setor saúde.Rj: UnATI,2000.

Guimarães,R.M e Cunha,U.G.V-Sinais e Sintomas em geriatria. .RJ.Revinter,1989.

Haddad,E.G.M-A Ideologia da Velhice. São Paulo,Cortez,1986.

Iamamoto,M.V-O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.3.ed.SP, Cortez,2000.

Leite,RPVS- Participação na Perspectiva do Controle Social: a experiência do Programa do Médico de Família no Município de Niterói. Dissertação de Mestrado em Serviço Social da PUC-RJ,2002.

Lopes A . Os Desafios da Gerontologia no Brasil. Campinas,SP: Ed.Alínea,2000.

Luz,M.T- As Instituições médicas no Brasil: instituição e estratégia de hegemonia. RJ.Edições Graal,1979.

Menezes,AK- Cuidados à Pessoa Idosa: Reflexões teóricas gerais,In: Caminhos do Envelhecer. RJ: Ed.Revinter,1997.

Minayo, M.C de S.(Org)-Os Muitos Brasis: a saúde e população na década de 80.SP-RJ:Hucitec-Abrasco,1995.

\_\_\_\_\_ (1996) Avaliação Qualitativa de Programas ou Serviços de Saúde: Perspectiva Teórica. ENSP/FIOCRUZ (mimeo).RJ.

\_\_\_\_\_ O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde/Maria Cecília Minayo-7.ed-SP: Hucitec: Abrasco,2000.

Mota, AE- Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. SP: Cortez,1995.

Nemes, M.I.B—Organização tecnológica do trabalho em serviços de atenção primária à saúde: características do atendimento médico em duas situações-referências no município de São Paulo. Faculdade de Medicina da USP, mimeo.1991.

Neri, Anita Liberalesso- Envelhecer num país de jovens: significados de velho e velhice segundo brasileiros não idosos. Campinas- Editora da Unicamp,SP,1991.

Neri, Anita Liberalesso, Guita Grin Debert (orgs)- Velhice e Sociedade: Papirus/SP, 1999.

Organização Pan-Americana de Saúde /OPAS- 25 Conferência Sanitária Pan-Americana- Saúde dos Idosos,Envelhecimento e Saúde: Um novo Paradigma- Washington.DC 21-25/09/98.

Política Nacional de Saúde do Idoso. Brasília: DOU, Portaria no.1.395 de 09/12/1999.

Política Nacional do Idoso: Lei 8.842 de 04/01/1994- Brasília: MPAS, SAS, 1997.

Prado,Shirley Donizete. Envelhecimento Ativo e informação acessível e qualificada. Textos Envelhecimento,2002 Vol. 4, no,8 UnATi-Uerj, RJ.

Raichelis, Raquel- Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática/ 2.ed.ver. SP. Cortez,2000.

Ramos, L.R-Epidemiologia do Envelhecimento. In:Tratado de Geriatria e Gerontologia RJ.Ed. Guanabara Koogan, 2000.

Rocha,SM –Características demo-epidemiológica da população idosa da Ilha da Conceição.RJ:Fundação Municipal de Saúde de Niterói, 1999.

\_\_\_\_\_ Tratado de Geriatria e Gerontologia.In Rocha,SM, Gomes, MGC, Filho,JBL O Protagonismo Social da Pessoa Idosa: Emancipação e Subjetividade no Envelhecimento. Editora Guanabara Koogan S.A, RJ 2002.

Sá, J.L.M- Serviço Social e Interdisciplinaridade: dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão/Antônio Joaquim Severino...[et.al.]; Jeanete Liasch Martins de Sá (org). 2<sup>a</sup> ed.SP: Cortez, 1995.

Schraiber,L.B...[el.al]-Saúde do adulto, Programas e ações na unidade básica. SP.HUCITEC,1993.

Silvestre,J.A & Costa Neto,M.M- Abordagem do idoso em programas de Saúde da Família. Revista de Saúde Pública, RJ, V.19 no.3, maio/junho.2003-ENSP/FIOCRUZ.

Simões, Julio A . A maior categoria do país: o aposentado como ator político. In: Barros, Mirian. M.L. (org) Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

Sposati,A-Mapa da Exclusão/Inclusão Social da Cidade de São Paulo.SP:EDUC,1996.

\_\_\_\_\_A assistência social na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise/Aldaiza de Oliveira Sposati...[et.al] SP.Cortez,1998 .

Telles,VS. Espaço público e espaço privado na constituição do social. SP:Tempo Social USP,1990.

Vasconcelos, EM-Os movimentos sociais no setor de saúde: um esvaziamento ou uma nova configuração?SP,II-Cadernos de saúde e educação,1998 (mimeo).

Veras, RP.- País jovem com cabelos brancos: a saúde do idoso no Brasil/Renato P. Veras- RJ: Relume Dumará: UERJ, 1994.

# Presidência da República

## Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

#### Regulamento

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Princípios e das Diretrizes

##### SEÇÃO I

##### Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

##### SEÇÃO II

##### Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV - (vetado;)

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no

âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (Vetado.)

Parágrafo único. (Vetado.)

## CAPÍTULO IV

### Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;



b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

#### IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

#### V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

#### VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

#### VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Nacional

Art. 11. (Vetado.)

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. (Vetado.)

Art. 16. (Vetado.)

Art. 17. (Vetado.)

Art. 18. (Vetado.)

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.